



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº:

140 /2019

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 73/2.019 – “Altera a Lei 2.708, de 13 de dezembro de 2019, que dá denominação a Logradouro Público, e dá outras providencias.”

SOLICITANTE:

Presidência

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Fernando Cabral, que altera o bairro da Lei 2.708/19.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise com fulcro no art. 109 do Regimento Interno¹, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência e do caráter pessoal da proposição.

Em síntese, este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do parecer jurídico

Segundo o professor Hely Lopes², os pareceres da Assessoria Técnico-Legislativa, “não obrigam o Plenário, e seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável sob o prisma técnico e ser inconveniente ou inoportuna do ponto de vista político – e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores.”

¹ Art. 109 As comissões contarão com assessoramento específico, em especial, com os departamentos jurídico e Secretaria da Casa.

² Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 18ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2017; pág. 689).



2.2 Da Competência e Iniciativa

A presente proposição está sujeita à apreciação da Câmara Municipal, conforme expressa disposição do art. 110 e seguintes do Regimento Interno, qual sejam:

Art. 110. Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara.

Art. 111. São proposições do processo legislativo:
(...)

II - projeto de Lei;

Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos incisos do art. 30 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Orgânica que rege o município de Bom Despacho, dispõe no art. 11. ***"Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."***

A iniciativa do referido projeto coube ao Prefeito Municipal, Fernando Cabral, em observância ao que prevê o artigo 87, IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

2.3 Do mérito da proposição

Justifica o senhor prefeito que ***"o presente Projeto de Lei objetiva realizar pequena alteração no art. 1º da Lei Municipal 2.708, de 13 de dezembro de 2.019, que dá denominação a logradouro municipal."***

Com a redação atual, denomina-se a Rua Mário Lúcio Camilo, o logradouro público que denominava Rua B, que se inicia na Avenida Maria da Conceição Del Duca, Bairro Jaraguá, Bom Despacho, MG.

Ocorre que a Avenida Maria da Conceição Del Duca, apesar de se iniciar no Bairro Jaraguá, estende-se até o Bairro Mangabeiras. Nessa perspectiva, o logradouro público Rua Mário Lúcio Camilo, o qual deu-se a denominação através da Lei Municipal 2.708, de 13 de dezembro de 2.019, encontra-se situado no Bairro Magabeiras.



Portanto, pretendemos alterar o bairro que menciona a referida Lei, a fim de evitar eventuais divergências na localização e denominação do logradouro público".

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, está Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 73/2019, tendo em vista sua consonância com a Carta Magna e legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 02 de janeiro de 2020.

Rita Alessandra Quirino

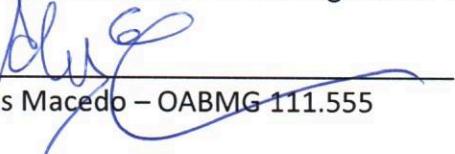
OABMG 75879

Analista jurídica – Administrativa

APROVAÇÃO DO PARECER



Aprovo os termos deste parecer e remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.


Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555



Aprovo, os temos deste parecer, porém, adequando-o e complementando-o conforme arrazoado a seguir. Remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.708, de 13 de dezembro de 2.019.

Dá denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Mário Lúcio Camilo, o logradouro público atualmente denominado Rua B, que se inicia na Avenida Maria da Conceição Del Duca, Bairro Jaraguá, Bom Despacho, MG.

Art. 2º A administração municipal providenciará a instalação de placas indicativas do logradouro denominado no art. 1º desta Lei, bem como a comunicação aos órgãos públicos e privados que deles devam tomar conhecimento, especialmente os de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone, correios e cartórios de registro, nos termos do art. 16 da Lei Municipal 2.614, de 10 de novembro de 2.017, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de dezembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal